



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 590/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 1.045/2018 - Projeto de Lei nº 2.049/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.045/2018, referente ao Projeto de Lei nº 2.049/2018, da lavra de Vossa Excelência, que “Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 1.045/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.049/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar  
do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **SISTEMA DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba (SISTEM / PMPB), dotado de características próprias, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e suas posteriores modificações com a finalidade de educar e qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes da PMPB, bem como de outras instituições civis e militares mediante convênio pré-estabelecido.

**§ 1º** O SISTEM, pautado pelo respeito aos direitos humanos, promoverá o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e afins, indispensáveis à educação e à capacitação do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar no sistema de segurança pública e defesa social do Estado da Paraíba.

**§ 2º** O SISTEM tem ainda a finalidade de oferecer a educação básica nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 para os educandos dos Colégios da Polícia Militar, integrando-se ao Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado.

**§ 3º** Dentro das suas atribuições, o SISTEM poderá manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino da rede pública ou privada.

## **CAPÍTULO II**

### **PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DO SISTEM**

**Art. 2º** O SISTEM, gerido pelo Centro de Educação da PMPB e seus órgãos executivos do ensino, compreende os seguintes programas de educação:

I – básica;

II – profissional e técnica;

III – graduação e tecnológica;

IV – pós-graduação *lato sensu*;

V – pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Os cursos dos programas do SISTEM obedecerão aos termos previstos na sua regulamentação específica e o disposto na LDB.

### **CAPÍTULO III PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 3º** O Programa de Educação Básica (PEB) tem por finalidade desenvolver a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, com fundamento na doutrina militar e nos meios para o progresso profissional e acadêmico.

**Parágrafo único.** O PEB deverá contemplar os seguintes níveis:

I – educação infantil

II – ensino fundamental

III – ensino médio

### **CAPÍTULO IV PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA**

**Art. 4º** O Programa de Educação Profissional e Técnica (PEPT) tem por finalidade o aperfeiçoamento profissional e habilitação técnica e humana dos policiais militares.

**Parágrafo único.** O PEPT compreenderá os seguintes cursos regulares:

I – Estágios Profissionais Supervisionados – destinados a consolidar os conhecimentos adquiridos durante os Cursos do SISTEM, sendo obrigatório sempre que previsto no respectivo plano de aulas.

II – Cursos de Qualificação Profissional de:

a) Instrumento Musical (CIM) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças (QPM), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

b) Assistência em Serviços de Saúde (CASS) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças de Saúde (QPS), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

c) Habilitação de Sargentos (CHS) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de 3º Sargento, em razão do limite de tempo na graduação de cabo, em qualquer qualificação.

d) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

### III – Cursos Técnicos em:

- a) Polícia Preventiva (CPP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Cabo, dos Soldados de qualquer qualificação.
- b) Aperfeiçoamento em Segurança Pública (CASP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Subtenente, dos 1º Sargentos de qualquer qualificação;
- c) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

## **CAPÍTULO V PROGRAMA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** O Programa de Graduação (PG) tem por finalidade formar bacharéis e tecnólogos na área de Segurança Pública e de Defesa Social, tornando-os aptos para a inserção em setores profissionais específicos da Polícia Militar.

**§ 1º** O PG compreenderá os seguintes cursos superiores regulares:

I – Tecnólogo em Segurança Pública (CTESP) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças Combatentes (QPC), dos candidatos com nível médio classificados em concurso público;

II – Bacharelado em Segurança Pública (CBSP) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), dos candidatos com nível superior classificados em processo seletivo interno ou concurso público.

**§ 2º** Até 30% (trinta por cento) das vagas do QOC, disponibilizadas para ingresso no Bacharelado em Segurança Pública, a partir de 2020, serão preenchidas mediante processo seletivo interno destinado à promoção de policiais militares de carreira.

## **CAPÍTULO VI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPGL) tem por finalidade a especialização em diversas áreas da instituição, dos candidatos de nível superior aprovados em concurso público ou seleção interna.

**Parágrafo único.** O PPGL compreenderá os seguintes cursos de especialização regulares:

I – Polícia Preventiva (CEPP) - destina-se a promover para a graduação de 3º Sargento, os Cabos e Soldados com nível superior classificados em processo seletivo interno;

II – Gestão Hospitalar (CEGESHO) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), dos candidatos com nível superior na área de saúde classificados em processo seletivo interno ou concurso público;

III – Gestão Administrativa (CEGESA) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA), dos candidatos com nível superior na área de gestão classificados em processo seletivo interno ou concurso público;

IV – Habilitação de Regentes (CHR) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais Músicos (QOM), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno;

V – Especialização em Segurança Pública (CESP) - destina-se a habilitar à promoção para o posto de Capitão, dos 1º Tenentes de qualquer quadro;

VI – Gestão e Tecnologias Educacionais (CEGESTE);

VII – outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 7º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPS) do SISTEM possui a finalidade de promover o desenvolvimento científico na área de segurança pública.

**Parágrafo único.** O PPS compreenderá os seguintes cursos de Pós-Graduação regulares:

I – Mestrado Profissional em Segurança Pública - destina-se a habilitar à promoção para o posto de Major, dos Oficiais Intermediários de qualquer quadro;

II – Doutorado Profissional em Segurança Pública - destina-se a habilitar à promoção para o último posto da Instituição, dos Oficiais Superiores de qualquer quadro.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**Art. 8º** A seleção para o preenchimento de vagas nos cursos e estágios dos programas do SISTEM deverá ser realizada nos termos da sua regulamentação específica e edital próprio com ampla divulgação.

**§ 1º** É vedada qualquer exigência de limite de idade aos Policiais Militares de Carreira para inscrição em processo seletivo interno ou matrícula em curso do SISTEM.

**§ 2º** Sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, somente poderão se inscrever em qualquer dos processos seletivos interno para curso do SISTEM, os policiais militares de carreira com mais de 02 anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação, que estiverem no comportamento, no mínimo, “BOM”.

## **CAPÍTULO IX**

### **MATRÍCULA NOS CURSOS**

**Art. 9º** A matrícula nos cursos do SISTEM é atribuição do Diretor do respectivo Órgão de Ensino da Polícia Militar, atendido os requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas.

**§ 1º** Durante todo o período do curso, o aluno matriculado ficará à disposição do respectivo Órgão de Ensino, respondendo administrativa e disciplinarmente ao seu Diretor, nos termos do respectivo regimento interno.

**Art. 13.** Os alunos que, por qualquer razão, tiverem sua matrícula anulada ou forem desligados de curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações administrativas, civis e penais, deverão:

I – perder imediatamente todas as atribuições, direitos, prerrogativas e títulos eventualmente adquiridos em razão do certame ou do curso;

II – retornar ao posto ou graduação que eventualmente ocupava, na hipótese do aluno já pertencer ao efetivo da PMPB antes da matrícula.

## **CAPÍTULO XII QUALIDADE DA EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** Fica instituído o Índice de Desenvolvimento da Educação em Segurança Pública (IDESP), instrumento que visa medir o grau de qualidade da educação profissional nos Órgãos Executivos de Ensino da PMPB, nos termos da sua regulamentação específica.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As disposições referentes às exigências de nível superior para os Cursos de Formação de Sargentos (CFS), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e Curso de Formação de Oficiais (CFO) terão vigências apenas a partir do ano de 2020.

**Art. 16.** Os cursos dispostos nesta Lei terão equivalência de fato e de direito aos relacionados no anexo II.

**Art. 17.** O Comandante Geral poderá instituir novos cursos em qualquer dos programas do SISTEM, mediante proposta do Conselho Educacional do Centro de Educação da Polícia Militar, obedecido o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

**Art. 18.** Fica autorizada a criação da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão Professor Jeová Mesquita, para fomento do SISTEM.

**Art. 19.** Os cursos em instituições de ensino não pertencentes ao SISTEM terão equivalência apenas para efeito de título acadêmico, sem possibilidade de substituição dos cursos para habilitação, ingresso ou promoção, previstos nesta Lei.

**Art. 20.** Caberá ao Comandante-Geral a regulamentação do SISTEM conforme as necessidades e dinâmica da segurança pública e defesa social.

**Parágrafo único.** São normas regulamentadoras da educação no SISTEM:

I – Regimentos;

II – Regulamentos;

III – Normas Educacionais;

IV – Manuais;

**§ 2º** A falsificação, a adulteração ou a inveracidade de qualquer documento ou declaração apresentado ou prestada em qualquer etapa do certame acarretará a imediata anulação da inscrição do candidato ou da matrícula no curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações civis e penais.

## **CAPÍTULO X**

### **AValiação Social E InvestigaçãO De Idoneidade**

**Art. 10.** Os candidatos matriculados em qualquer curso do SISTEM serão submetidos, de ofício, à investigação presidida pela Corregedoria da PMPB, com o apoio do Sistema de Inteligência, para fins de verificação das condições e dos requisitos legais do certame e da matrícula.

**§ 1º** Havendo fundadas suspeitas de uso de drogas ilícitas, o Corregedor da PMPB ou o Diretor do Centro de Educação poderão determinar a realização de novo exame toxicológico no suspeito.

**§ 2º** Constatada qualquer das situações que possa ocasionar a anulação da matrícula ou o desligamento do curso, o acusado deverá ser notificado para o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo-lhe assegurado o acesso a todas as peças acusatórias e o direito de petição necessário à sua defesa.

## **CAPÍTULO XI**

### **ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 11.** Será anulada a matrícula, conforme parecer da Corregedoria, do aluno que comprovadamente incidir em qualquer das situações:

I – descumprimento de qualquer das condições ou requisitos legais para participação do certame ou matrícula no curso;

II – adulteração ou falsificação de qualquer documentação apresentada durante o certame ou matrícula do curso;

III – faltado com a verdade em qualquer declaração prestada durante o certame ou matrícula no curso;

IV - contraindicação em avaliação social/investigação de idoneidade;

V – outras irregularidades definidas em lei.

**Art. 12.** Será imediatamente desligado do curso, conforme disposto no regimento interno do Órgão de Ensino, o aluno que incidir em qualquer das situações:

I – conclusão do curso sem aproveitamento;

II – mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer disciplina;

III – indisciplina, conforme julgado em processo disciplinar;

IV – denúncia do Ministério Público por crime doloso não decorrente do serviço ou por improbidade administrativa, a qualquer tempo do curso;

V – uso de drogas ilícitas, conforme exame toxicológico de larga janela de detecção, realizado, a qualquer tempo, mediante fundada suspeita;

VI – outras situações decididas pelo Conselho de Ensino.

V – Currículos;

VI – Resoluções;

VII – Outros

**Art. 21.** Caberá ao SISTEM desenvolver políticas educacionais para fomentar a produção acadêmica e científica na área de segurança pública, mediante premiações e outras formas de bonificações, nos termos da regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O Centro de Educação deverá criar e manter periódico acadêmico para a publicação de produção científica.

**Art. 22.** O § 3º, do art. 21, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 .....  
.....

§ 3º Os integrantes de comissões ou bancas examinadoras, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, ciclos de palestras e seminários, bem como os autores de pesquisas científicas de interesse da Corporação, e os coordenadores de cursos, estágios e de departamentos de ensino, farão jus à gratificação de magistério, estabelecida neste artigo, correspondente às horas-aula empregadas no exame de banca, elaboração, aplicação e correção de provas e demais atividades correlatas, até no máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.”(NR)

**Art. 23.** O § 1º, do art. 24, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....  
.....

§ 1º São membros natos o Subcomandante-Geral e o Assistente do Comandante, que será também o secretário da CPOPM.” (NR)

**Art. 24.** Esta Lei entra vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

**ANEXO I**  
**CURSOS DO SISTEMA**

| <b>CURSOS</b>                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Ações de Choque em Estabelecimentos Prisionais (CACEP)                     |
| Ações Táticas Especiais (CATE)                                             |
| Atirador Policial de Precisão (CAPP)                                       |
| Bastão Policial (CBP)                                                      |
| Caçador Policial (CCP)                                                     |
| Capacitação e Aperfeiçoamento de Agentes de Trânsito (CAAT)                |
| Capacitação em Criminologia Voltada à Segurança Pública (CCRISP)           |
| Capacitação em Fiscalização e Controle da Poluição Sonora (CCFCPS)         |
| Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)                        |
| Condutor de Veículo de Emergência (CCVE)                                   |
| Curso de Polícia Comunitária (CPC)                                         |
| Direção Operacional Tática (DOT)                                           |
| Direitos Humanos Aplicados (CDHA)                                          |
| Direitos Humanos para Docentes (CDHD)                                      |
| Elaboração e Gestão de Projetos (CEGEP)                                    |
| Formação de Agentes da Autoridade de Trânsito (CAAT)                       |
| Formação de Condutores de Veículos (CFCV)                                  |
| Formação de Instrutores PROERD (CFIPROERD)                                 |
| Formação de Soldados Temporários para o Serviço Auxiliar Voluntário – SAV  |
| Formação e Motivação de Líderes (CFML)                                     |
| Gerenciamento de Crises (CGC)                                              |
| Gestão Comunitária (CGCom)                                                 |
| Gestão em Policiamento Comunitário (CGPC)                                  |
| Inglês Básico para Atendimento ao Turista (CIBATUR)                        |
| Instrutor de Educação Física (CIEF)                                        |
| Introdução a Micro-Informática (CIMI)                                      |
| Mobilização Comunitária (CMC)                                              |
| Multiplicador de Polícia Comunitária (CMPC)                                |
| Multiplicador em Dispositivo de Controle Elétrico (CMDCE)                  |
| Operações Táticas com Apoio de Motocicletas (COTAM)                        |
| Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (COSAC)                      |
| Operações Especiais (COESP)                                                |
| Operador de Cães de Polícia (COC K-9)                                      |
| Operador em Dispositivo Elétrico (CODCE)                                   |
| Patrulhamento Rural (CPR)                                                  |
| Polícia Militar Judiciária (CPJM)                                          |
| Policiamento com Bicicletas (CPB)                                          |
| Policiamento Militar Ambiental (CPMA)                                      |
| Policiamento Montado (CPMont)                                              |
| Primeiros Socorros (CPS)                                                   |
| Recarga de Munições (CRM)                                                  |
| Resgate de Reféns (CRR)                                                    |
| Rotinas Informatizadas (CRI)                                               |
| Segurança de Autoridades (CSA)                                             |
| Táticas em Dupla (CTD)                                                     |
| Tático Ambiental (CTAM)                                                    |
| Técnicas de Tiro Defensivo na Preservação da Vida “Método Giraldi” (CPTRV) |
| Técnicas e Táticas Urbanas (CTTUrb)                                        |
| Violência Doméstica (CVDO)                                                 |

| <b>ESTÁGIOS</b>                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| Adaptação e Atividade de Capelania (EATC)                           |
| Básico de Policiamento em Bicicleta (ESBaC)                         |
| Básico de Policiamento Montado (EBPMont)                            |
| Capacitação de Corneteiros (ECC)                                    |
| Capacitação Profissional para Guarnições de Rádio Patrulha (ECPGRP) |
| Didático Pedagógico (EDP)                                           |
| Emprego do Bastão Policial (EEBP)                                   |
| Gerenciamento de Crises e Negociação de Reféns (EGCNR)              |
| Motopatrulhamento Comunitário (EMC)                                 |
| Operações Táticas em Motocicletas (EOTAM)                           |
| Noções de Abordagem (ENA)                                           |
| Patrulha Rural (EPaR)                                               |
| Patrulhamento Rural (EPRC)                                          |
| Polícia Preventiva (EPP)                                            |
| Policiamento com Bicicletas (EPB)                                   |
| Policiamento de Choque (EPChoque)                                   |
| Policiamento Turístico (EPTur)                                      |
| Readaptação Funcional (ERF)                                         |
| Segurança de Autoridade (ESA)                                       |

## ANEXO II CURSOS EQUIVALENTES

| <b>CURSO ANTIGO</b>                       | <b>SIGLA</b> | <b>EQUIVALENTE</b>                          |
|-------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------|
| Formação de Oficiais                      | CFO          | Bacharelado em Segurança Pública            |
| Formação de Sargentos                     | CFS          | Especialização em Polícia Preventiva        |
| Formação de Cabos                         | CFC          | Técnico em Polícia Preventiva               |
| Formação de Soldado (CFSd)                | CFSd         | Tecnólogo em Segurança Pública              |
| Habilitação de Oficiais                   | CHO          | Especialização em Gestão Administrativa     |
| Habilitação de Cabos                      | CHC          | Técnico em Polícia Preventiva               |
| Aperfeiçoamento de Oficiais               | CAO          | Mestrado Profissional em Segurança Pública  |
| Superior de Polícia                       | CSP          | Doutorado Profissional em Segurança Pública |
| Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde | EAOS         | Especialização em Gestão Hospitalar         |

AO EXPEDIENTE DO DIA  
20.12 de 2018  
PRESIDENTE



## ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 56

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 2049/2018

A Sua Excelência o Senhor

**GERVÁSIO MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

**Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei, em anexo, que institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com características próprias e alicerçado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996.

A presente proposta considera que o campo dos saberes relacionados às ciências policiais e à educação policial militar vem alargando-se ao longo dos anos. São teorias, propostas metodológicas e conhecimentos cientificamente construídos que abordam a epistemologia do conhecimento e as metodologias que instrumentalizam a prática pedagógica da Corporação policial militar paraibana.

Ressalte-se que a legislação proposta reflete uma realidade do cotidiano da Polícia Militar da Paraíba, o que nos faz concluir que as contribuições teórico-metodológicas trarão uma gama de novos conhecimentos e mudanças na educação promovida pela corporação.



## ESTADO DA PARAÍBA



A Corporação necessita desenvolver ações visando à qualidade do processo educativo, motivando os policiais militares paraibanos para novas possibilidades de ação e relação entre o processo ensino-aprendizagem com práticas de ensino que estabelecem relações diferenciadas e científicas.

Sendo assim, faz-se necessário adequar o atual sistema de educação da PMPB à nova práxis educacional pretendida pela Corporação. Para isso estamos instituindo o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba (SISTEM), que será fomentado pela Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão Professor Jeová Mesquita.

Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



**PROJETO DE LEI Nº 2049 DE DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Institui o Sistema de Educação da  
Polícia Militar do Estado da  
Paraíba e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I  
SISTEMA DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba (SISTEM / PMPB), dotado de características próprias, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e suas posteriores modificações com a finalidade de educar e qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes da PMPB, bem como de outras instituições civis e militares mediante convênio pré-estabelecido.

**§ 1º** O SISTEM, pautado pelo respeito aos direitos humanos, promoverá o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e afins, indispensáveis à educação e à capacitação do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar no sistema de segurança pública e defesa social do Estado da Paraíba.

**§ 2º** O SISTEM tem ainda a finalidade de oferecer a educação básica nos termos da Lei Federal 9.394/96 para os educandos dos Colégios da Polícia Militar, integrando-se ao Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado.

**§ 3º** Dentro das suas atribuições, o SISTEM poderá manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino da rede pública ou privada.



ESTADO DA PARAÍBA



## CAPÍTULO II PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DO SISTEM

**Art. 2º** O SISTEM, gerido pelo Centro de Educação da PMPB e seus órgãos executivos do ensino, compreende os seguintes programas de educação:

- I – básica;
- II – profissional e técnica;
- III – graduação e tecnológica;
- IV – pós-graduação *lato sensu*;
- V – pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Os cursos dos programas do SISTEM obedecerão aos termos previstos na sua regulamentação específica e o disposto na LDB.

## CAPÍTULO III PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 3º** O Programa de Educação Básica (PEB) tem por finalidades desenvolver a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, com fundamento na doutrina militar e nos meios para o progresso profissional e acadêmico.

**Parágrafo único.** O PEB deverá contemplar os seguintes níveis:

- I – Educação infantil
- II – Ensino fundamental
- III – Ensino Médio

## CAPÍTULO IV PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA

**Art. 4º** O Programa de Educação Profissional e Técnica (PEPT) tem por finalidade o aperfeiçoamento profissional e habilitação técnica e humana dos policiais militares.



ESTADO DA PARAÍBA



**Parágrafo único.** O PEPT compreenderá os seguintes cursos regulares:

I – Estágios Profissionais Supervisionados – destinados a consolidar os conhecimentos adquiridos durante os Cursos do SISTEM, sendo obrigatório sempre que previsto no respectivo plano de aulas.

II – Cursos de Qualificação Profissional de:

a) Instrumento Musical (CIM) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças (QPM), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

b) Assistência em Serviços de Saúde (CASS) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças de Saúde (QPS), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

c) Habilitação de Sargentos (CHS) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de 3º Sargento, em razão do limite de tempo na graduação de cabo, em qualquer qualificação.

d) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

III – Cursos Técnicos em:

a) Polícia Preventiva (CPP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Cabo, dos Soldados de qualquer qualificação.

b) Aperfeiçoamento em Segurança Pública (CASP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Subtenente, dos 1º Sargentos de qualquer qualificação;

c) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

## **CAPÍTULO V**

### **PROGRAMA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** O Programa de Graduação (PG) tem por finalidade formar bacharéis e tecnólogos na área de Segurança Pública e de Defesa Social, tornando-os aptos para a inserção em setores profissionais específicos da Polícia Militar.



## ESTADO DA PARAÍBA



§ 1º O PG compreenderá os seguintes cursos superiores regulares:

I – Tecnólogo em Segurança Pública (CTESP) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças Combatentes (QPC), dos candidatos com nível médio classificados em concurso público;

II – Bacharelado em Segurança Pública (CBSP) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), dos candidatos com nível superior classificados em processo seletivo interno ou concurso público.

§ 2º Até 30% (trinta por cento) das vagas do QOC, disponibilizadas para ingresso no Bacharelado em Segurança Pública, a partir de 2020, serão preenchidas mediante processo seletivo interno destinado à promoção de policiais militares de carreira.

### CAPÍTULO VI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPGL) tem por finalidade a especialização em diversas áreas da instituição, dos candidatos de nível superior aprovados em concurso público ou seleção interna.

**Parágrafo único.** O PPGL compreenderá os seguintes cursos de especialização regulares:

I – Polícia Preventiva (CEPP) - destina-se a promover para a graduação de 3º Sargento, os Cabos e Soldados com nível superior classificados em processo seletivo interno;

II – Gestão Hospitalar (CEGESHO) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), dos candidatos com nível superior na área de saúde classificados em processo seletivo interno ou concurso público;

III – Gestão Administrativa (CEGESA) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA), dos candidatos com nível superior na área de gestão classificados em processo seletivo interno ou concurso público;



## ESTADO DA PARAÍBA



IV – Habilitação de Regentes (CHR) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais Músicos (QOM), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno;

V – Especialização em Segurança Pública (CESP) - destina-se a habilitar à promoção para o posto de Capitão, dos 1º Tenentes de qualquer quadro;

VI – Gestão e Tecnologias Educacionais (CEGESTE);

VII – Outros relacionados no Anexo I ou instituídas pelo Centro de Educação.

### **CAPÍTULO VII** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 7º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPS) do SISTEM possui a finalidade de promover o desenvolvimento científico na área de segurança pública.

**Parágrafo único.** O PPS compreenderá os seguintes cursos de Pós-Graduação regulares:

I – Mestrado Profissional em Segurança Pública - destina-se a habilitar à promoção para o posto de Major, dos Oficiais Intermediários de qualquer quadro;

II – Doutorado Profissional em Segurança Pública - destina-se a habilitar à promoção para o último posto da Instituição, dos Oficiais Superiores de qualquer quadro.

### **CAPÍTULO VIII** **SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**Art. 8º** A seleção para o preenchimento de vagas nos cursos e estágios dos programas do SISTEM deverá ser realizada nos termos da sua regulamentação específica e edital próprio com ampla divulgação.



## ESTADO DA PARAÍBA



§ 1º É vedada qualquer exigência de limite de idade aos Policiais Militares de Carreira para inscrição em processo seletivo interno ou matrícula em curso do SISTEM.

§ 2º Sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, somente poderão se inscrever em qualquer dos processos seletivos interno para curso do SISTEM, os policiais militares de carreira com mais de 02 anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação, que estiverem no comportamento, no mínimo, "BOM".

### CAPÍTULO IX MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 9º A matrícula nos cursos do SISTEM é atribuição do Diretor do respectivo Órgão de Ensino da Polícia Militar, atendido os requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas.

§ 1º Durante todo o período do curso, o aluno matriculado ficará à disposição do respectivo Órgão de Ensino, respondendo administra e disciplinarmente ao seu Diretor, nos termos do respectivo regimento interno.

§ 2º A falsificação, a adulteração ou a inveracidade de qualquer documento ou declaração apresentado ou prestada em qualquer etapa do certame acarretará a imediata anulação da inscrição do candidato ou da matrícula no curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações civis e penais.

### CAPÍTULO X AVALIAÇÃO SOCIAL E INVESTIGAÇÃO DE IDONEIDADE

Art. 10. Os candidatos matriculados em qualquer curso do SISTEM serão submetidos, de ofício, à investigação presidida pela Corregedoria da PMPB, com o apoio do Sistema de Inteligência, para fins de verificação das condições e dos requisitos legais do certame e da matrícula.

§ 1º Havendo fundadas suspeitas de uso de drogas



## ESTADO DA PARAÍBA



ilícitas, o Corregedor da PMPB ou o Diretor do Centro de Educação poderão determinar a realização de novo exame toxicológico no suspeito.

§ 2º Constatada qualquer das situações que possa ocasionar a anulação da matrícula ou o desligamento do curso, o acusado deverá ser notificado para o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo-lhe assegurado o acesso a todas as peças acusatórias e o direito de petição necessário à sua defesa.

### CAPÍTULO XI ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 11.** Será anulada a matrícula, conforme parecer da Corregedoria, do aluno que comprovadamente incidir em qualquer das situações:

I – descumprimento de qualquer das condições ou requisitos legais para participação do certame ou matrícula no curso;

II – adulteração ou falsificação de qualquer documentação apresentada durante o certame ou matrícula do curso;

III – faltado com a verdade em qualquer declaração prestada durante o certame ou matrícula no curso;

IV - contraindicação em avaliação social/investigação de idoneidade;

V – outras irregularidades definidas em lei.

**Art. 12.** Será imediatamente desligado do curso, conforme disposto no regimento interno do Órgão de Ensino, o aluno que incidir em qualquer das situações:

I – conclusão do curso sem aproveitamento;

II – mais de 25% de faltas em qualquer disciplina;

III – indisciplina, conforme julgado em processo disciplinar;

IV – denúncia do Ministério Público por crime doloso não decorrente do serviço ou por improbidade administrativa, a qualquer tempo do curso;

V – uso de drogas ilícitas, conforme exame



## ESTADO DA PARAÍBA



toxicológico de larga janela de detecção, realizado, a qualquer tempo, mediante fundada suspeita;

VI – outras situações decididas pelo Conselho de Ensino.

**Art. 13.** Os alunos que, por qualquer razão, tiverem sua matrícula anulada ou forem desligados de curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações administrativas, civis e penais, deverão:

I – perder imediatamente todas as atribuições, direitos, prerrogativas e títulos eventualmente adquiridos em razão do certame ou do curso;

II – retornar ao posto ou graduação que eventualmente ocupava, na hipótese do aluno já pertencer ao efetivo da PMPB antes da matrícula.

## CAPÍTULO XII QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

**Art. 14.** Fica instituído o Índice de Desenvolvimento da Educação em Segurança Pública (IDESP), instrumento que visa medir o grau de qualidade da educação profissional nos Órgãos Executivos de Ensino da PMPB, nos termos da sua regulamentação específica.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As disposições referentes às exigências de nível superior para os Cursos de Formação de Sargentos (CFS), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e Curso de Formação de Oficiais (CFO) terão vigências apenas a partir do ano de 2020.

**Art. 16.** Os cursos dispostos nesta lei terão equivalência de fato e de direito aos relacionados no anexo II.



**ESTADO DA PARAÍBA**



**Art. 17.** O Comandante Geral poderá instituir novos cursos em qualquer dos programas do SISTEM, mediante proposta do Conselho Educacional do Centro de Educação da Polícia Militar, obedecido o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

**Art. 18.** Fica autorizada a criação da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão Professor Jeová Mesquita, para fomento do SISTEM.

**Art. 19.** Os cursos em instituições de ensino não pertencentes ao SISTEM terão equivalência apenas para efeito de título acadêmico, sem possibilidade de substituição dos cursos para habilitação, ingresso ou promoção, previstos nesta lei.

**Art. 20.** Caberá ao Comandante-Geral a regulamentação do SISTEM conforme as necessidades e dinâmica da segurança pública e defesa social.

**Parágrafo único.** São normas regulamentadoras da educação no SISTEM:

- I – Regimentos;
- II – Regulamentos;
- III – Normas Educacionais;
- IV – Manuais;
- V – Currículos;
- VI – Resoluções;
- VII – Outros

**Art. 21** Caberá ao SISTEM desenvolver políticas educacionais para fomentar a produção acadêmica e científica na área de segurança pública, mediante premiações e outras formas de bonificações, nos termos da regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O Centro de Educação deverá criar e manter periódico acadêmico para a publicação de produção científica.



**ESTADO DA PARAÍBA**



**Art. 22.** o § 3º, do Art. 21, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 .....  
.....

§ 3º Os integrantes de comissões ou bancas examinadoras, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, ciclos de palestras e seminários, bem como os autores de pesquisas científicas de interesse da Corporação, e os coordenadores de cursos, estágios e de departamentos de ensino, farão jus à gratificação de magistério, estabelecida neste artigo, correspondente às horas-aula empregadas no exame de banca, elaboração, aplicação e correção de provas e demais atividades correlatas, até no máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.”(NR)

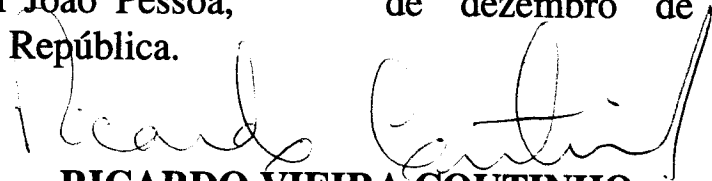
**Art. 23.** O § 1º, do art. 24, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....  
.....

§ 1º São membros natos o Subcomandante-Geral e o Assistente do Comandante, que será também o secretário da CPOPM.”  
(NR)

**Art. 24.** Esta lei entra vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, de dezembro de 2018; 130º da  
Proclamação de República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



## ANEXO I CURSOS DO SISTEM

| CURSOS                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Ações de Choque em Estabelecimentos Prisionais (CACEP)                    |
| Ações Táticas Especiais (CATE)                                            |
| Atirador Policial de Precisão (CAPP)                                      |
| Bastão Policial (CBP)                                                     |
| Caçador Policial (CCP)                                                    |
| Capacitação e Aperfeiçoamento de Agentes de Trânsito (CAAT)               |
| Capacitação em Criminologia Voltada à Segurança Pública (CCRISP)          |
| Capacitação em Fiscalização e Controle da Poluição Sonora (CCFCPS)        |
| Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)                       |
| Condutor de Veículo de Emergência (CCVE)                                  |
| Curso de Polícia Comunitária (CPC)                                        |
| Direção Operacional Tática (DOT)                                          |
| Direitos Humanos Aplicados (CDHA)                                         |
| Direitos Humanos para Docentes (CDHD)                                     |
| Elaboração e Gestão de Projetos (CEGEP)                                   |
| Formação de Agentes da Autoridade de Trânsito (CAAT)                      |
| Formação de Condutores de Veículos (CFCV)                                 |
| Formação de Instrutores PROERD (CFIPROERD)                                |
| Formação de Soldados Temporários para o Serviço Auxiliar Voluntário – SAV |
| Formação e Motivação de Líderes (CFML)                                    |
| Gerenciamento de Crises (CGC)                                             |
| Gestão Comunitária (CGCom)                                                |
| Gestão em Policiamento Comunitário (CGPC)                                 |
| Inglês Básico para Atendimento ao Turista (CIBATUR)                       |
| Instrutor de Educação Física (CIEF)                                       |
| Introdução a Micro-Informática (CIMI)                                     |
| Mobilização Comunitária (CMC)                                             |
| Multiplicador de Polícia Comunitária (CMPC)                               |
| Multiplicador em Dispositivo de Controle Elétrico (CMDCE)                 |
| Operações Táticas com Apoio de Motocicletas (COTAM)                       |
| Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (COSAC)                     |
| Operações Especiais (COESP)                                               |
| Operador de Cães de Polícia (COC K-9)                                     |
| Operador em Dispositivo Elétrico (CODCE)                                  |
| Patrulhamento Rural (CPR)                                                 |
| Polícia Militar Judiciária (CPJM)                                         |
| Policiamento com Bicicletas (CPB)                                         |
| Policiamento Militar Ambiental (CPMA)                                     |
| Policiamento Montado (CPMont)                                             |
| Primeiros Socorros (CPS)                                                  |
| Recarga de Munições (CRM)                                                 |
| Resgate de Reféns (CRR)                                                   |



## ESTADO DA PARAÍBA



|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Rotinas Informatizadas (CRI)                                               |
| Segurança de Autoridades (CSA)                                             |
| Táticas em Dupla (CTD)                                                     |
| Tático Ambiental (CTAM)                                                    |
| Técnicas de Tiro Defensivo na Preservação da Vida "Método Giraldi" (CPTRV) |
| Técnicas e Táticas Urbanas (CTTUrb)                                        |
| Violência Doméstica (CVDO)                                                 |

| ESTÁGIOS                                                            |
|---------------------------------------------------------------------|
| Adaptação e Atividade de Capelania (EATC)                           |
| Básico de Policiamento em Bicicleta (ESBaC)                         |
| Básico de Policiamento Montado (EBPMont)                            |
| Capacitação de Corneteiros (ECC)                                    |
| Capacitação Profissional para Guarnições de Rádio Patrulha (ECPGRP) |
| Didático Pedagógico (EDP)                                           |
| Emprego do Bastão Policial (EEBP)                                   |
| Gerenciamento de Crises e Negociação de Reféns (EGCNR)              |
| Motopatrulhamento Comunitário (EMC)                                 |
| Operações Táticas em Motocicletas (EOTAM)                           |
| Noções de Abordagem (ENA)                                           |
| Patrulha Rural (EPaR)                                               |
| Patrulhamento Rural (EPRC)                                          |
| Polícia Preventiva (EPP)                                            |
| Policiamento com Bicicletas (EPB)                                   |
| Policiamento de Choque (EPChoque)                                   |
| Policiamento Turístico (EPTur)                                      |
| Readaptação Funcional (ERF)                                         |
| Segurança de Autoridade (ESA)                                       |

## ANEXO II CURSOS EQUIVALENTES

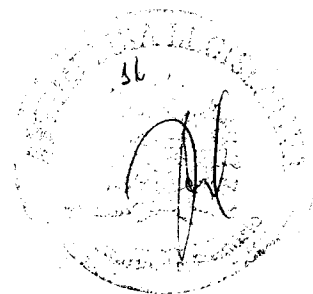
| CURSO ANTIGO                              | SIGLA | EQUIVALENTE                                 |
|-------------------------------------------|-------|---------------------------------------------|
| Formação de Oficiais                      | CFO   | Bacharelado em Segurança Pública            |
| Formação de Sargentos                     | CFS   | Especialização em Polícia Preventiva        |
| Formação de Cabos                         | CFC   | Técnico em Polícia Preventiva               |
| Formação de Soldado (CFSd)                | CFSd  | Tecnólogo em Segurança Pública              |
| Habilitação de Oficiais                   | CHO   | Especialização em Gestão Administrativa     |
| Habilitação de Cabos                      | CHC   | Técnico em Polícia Preventiva               |
| Aperfeiçoamento de Oficiais               | CAO   | Mestrado Profissional em Segurança Pública  |
| Superior de Polícia                       | CSP   | Doutorado Profissional em Segurança Pública |
| Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde | EAOS  | Especialização em Gestão Hospitalar         |

pl



GOVERNO  
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



## PROTOCOLO DE ENTREGA

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

**MENSAGEM:** Nº 056/2018 (duas laudas)

**PL ( 12 laudas)**

**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:**

**Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**DATA DO RECEBIMENTO:** 49 / 12 / 2018, às 16 / 10 min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0
- ☐ Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- ☐ Giulliana Camelo Mat 291.569-3
- ☐ Beatriz Jacinto Mat 291.765-3

**Luciana Teixeira**  
Matr. 290.828-0

Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 2049  
Em 19/12 /2018

\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2018.

\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

EM 27 / 12 / 18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 590/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 1.045/2018**  
**PROJETO DE LEI 2.049/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 11**

Recebido em: 28 / 12 / 2018  
Nome:                     efg



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## PROJETO DE LEI Nº 2.049/2018

Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RELATOR (A): DEP. HERVAZIO BEZERRA**

### P A R E C E R Nº 2135/2018

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.049/2018**, de autoria do Poder Executivo, o qual "*Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise dispõe sobre a instituição do Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba (SISTEM/PMPB), com a finalidade de educar e qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes da PMPB, bem como outras instituições civis e militares mediante convenio pré-estabelecido. Para tanto, o SISTEM poderá manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino da rede pública ou privada.

Dentre as finalidades do SISTEM, destaca-se o oferecimento da educação básica nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional – LDB) para os educandos dos Colégios da Polícia Militar, integrando-se ao Sistema Educacional da Secretaria de Estado da Educação.

O SISTEM, gerido pelo Centro de Educação da PMPB, compreenderá os seguintes programas de educação: básica, profissional e técnica, graduação e tecnológica, pós-graduação *lato sensu*, e pós-graduação *stricto sensu*.

Na **Mensagem nº 056**, o Senhor Governador justifica o encaminhamento da proposição cujo objetivo principal é valorizar a corporação, no sentido de desenvolver ações visando à qualidade do processo educativo, motivando os policiais militares paraibanos para novas possibilidades de ação e relação entre o processo ensino-aprendizagem com práticas de ensino que estabeleçam relações diferenciadas e científicas.

Cabe a esta Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

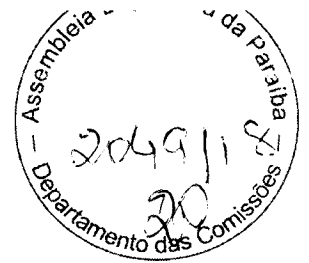
Sob a **perspectiva constitucional**, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendo que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua regular tramitação preenchendo os requisitos constitucionais de cunho material ou formal exigidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual.

Ao dispor sobre a criação de um Sistema de Educação para a Polícia Militar, o Chefe do Poder Executivo atua dentro dos expressos limites de sua competência Constitucional.

Deste modo, vê-se que não há óbice para sua aprovação, pois as matérias nele disciplinadas respeitam a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre determinados assuntos elencados no texto constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Assim, esta propositura encontra-se em perfeita consonância com o art. 63, §1º, II, "e", da Constituição Estadual, o qual estatui que "**São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**".

Outrossim, sabe-se que o artigo 144 da Constituição da CF/88 dispõe sobre os órgãos que exercem a segurança pública do país. Em seu § 6º, prevê que as polícias militares, corpos de bombeiros militares e as polícias civis, subordinam-se aos Governadores dos Estados. Ainda, os preceitos estabelecidos nos artigos 84, VI, "a" e 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal evidenciam ser da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Federal a organização administrativa federal.

Nesse sentido, a Constituição Estadual, em consonância com a Carta Federal (art. 25, *caput*), que impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, estabelece em seu artigo 42, *caput*, que a segurança e a defesa social serão exercidas sob os comandos do Governador do Estado.

Portanto, considerando os argumentos acima apresentados, em plena harmonia com o posicionamento da Corte Maior, não resta dúvida que a matéria disciplinada NÃO apresenta vício de iniciativa por respeitar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, já que versa também sobre segurança pública.

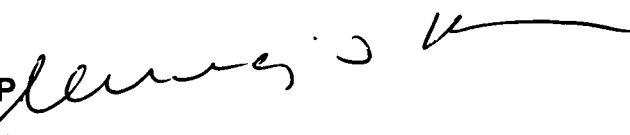
No que se refere à juridicidade, a propositura está em plena harmonia com os princípios e preceitos jurídicos que compõem o nosso ordenamento jurídico.

Já em relação a técnica legislativa e a redação, a propositura se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por tudo o que foi exposto, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 2.049/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2018.

DEP   
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



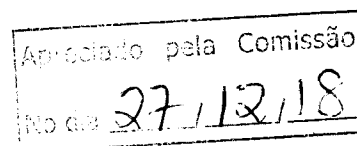
### III - PARECER DA COMISSÃO

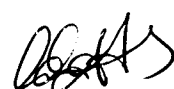
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 2.049/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2018.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente



  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RECEBIDA  
PLENÁRIO

Em \_\_\_\_\_

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2018

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.049/2018 – DO GOVERNADOR DO ESTADO (MENSAGEM Nº 56 DE 19/12/2018) – Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**Fundamento:** art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações).

João Pessoa (PB), em 27 de dezembro de 2018

.....  
**Deputado Estadual**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

---

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 2.049/2018 – DO GOVERNADOR  
DO ESTADO.**

**Ementa : (MENSAGEM Nº 56, DE 19/12/18) DO GOVERNADOR  
DO ESTADO - Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do  
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, por unanimidade,  
com requerimento de dispensa de Redação Final, na Sessão  
Ordinária do dia 27 de dezembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**